

Of. 2631 - 20/08/09

PROTOCOLO Nº 0611/2009

DATA: 012/março/2009



PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO

ESTADO DO PARANÁ

PROJETO DE LEI

Nº 042 /2009

"ALTERA E ACRESCE DISPOSITIVOS A LEI Nº 1669 DE 30 DE DEZEMBRO DE 2002, QUE DISPÕE SOBRE ALTERAÇÕES DA ESTRUTURA ADMINISTRATIVA DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO MOURÃO. (ALTERAÇÃO DAS ATRIBUIÇÕES DA SECRETARIA DA AÇÃO SOCIAL).

COM MENSAGEM ADITIVA**REGIME DE URGÊNCIA****AUTORIA:** – EXECUTIVO MUNICIPAL**ENVIADO ÀS COMISSÕES:** (em destaque).

LEGISLAÇÃO E REDAÇÃO; FAV.
 FINANÇAS E ORÇAMENTO; FAV.
 MÉRITOS TEMÁTICOS; FAV.
 REPRESENTATIVA.

Incluído na Ordem do Dia	Em 10 / 08 / 2009
Pedido de Vistas	Em - / - / -
1ª Discussão e Votação	Em 10 / 08 / 2009
2ª Discussão e Votação	Em 11 / 08 / 2009
Aprovado em Redação Final	Em 14 / 08 / 2009
Promulgada	Em - / - / -
LEI Nº 2481 / 2009	Sancionada Em 26 / 08 / 2009
Publicada no Órgão Oficial	Nº 1309 Em 28 / 08 / 2009

TRAMITAÇÃO

[illegible]



Campo Mourão

Cidade Escola



PROJETO DE LEI Nº 042/2009
De 11 de março de 2009

Altera e acresce dispositivos à Lei nº 1.669, de 30 de dezembro de 2002, que dispõe sobre alterações da Estrutura Administrativa da Prefeitura Municipal de Campo Mourão.



O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CAMPO MOURÃO, Estado do Paraná, faço saber que o Poder Legislativo aprova e eu sanciono a seguinte

LEI:

Art. 1º Ficam alterados e acrescidos dispositivos constantes do art. 9º da Lei nº 1.669, de 30 de dezembro de 2002, passando a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 9º À Secretaria da Ação Social incumbe:

I – formular, coordenar, executar, manter e aprimorar a gestão do Sistema Único de Assistência Social no município de Campo Mourão, em conformidade com a legislação vigente na Constituição Federal, Lei Orgânica da Assistência Social e a Política Nacional de Assistência Social;

II – atender o público usuário da Política de Assistência Social constituída por cidadãos e grupos que se encontram em situações de vulnerabilidade social, tais como: famílias, crianças e adolescentes, idosos, pessoas com deficiências, excluídos, com perda ou fragilidade de vínculos afetivos, de pertencimento e sociabilidade;

III – organizar os serviços de forma descentralizada, considerando as complexidades e especificidades sócio-territoriais;

IV – priorizar serviços com ênfase na matricialidade sócio-familiar favorecendo a acolhida, o convívio, o fortalecimento de laços e vínculos, autonomia, sustentabilidade e o protagonismo social;

V – apoiar as instâncias de controle social, propiciando infra-estrutura física, humana e financeira, de forma articulada;

PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO
PROTOCOLO Nº 0611/2009
CAMPO MOURÃO 12/03/09 HORA 15:34
Pini
PROTOCOLISTA

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO MOURÃO - ESTADO DO PARANÁ

RUA BRASIL, 1487 - CAMPO MOURÃO - PARANÁ - CAIXA POSTAL 420 - CEP 87361-140

TEL.: (44) 3518-1144 - FAX: (44) 3518-1104 - CNPJ (MF) N.º 75.904.524/0001-06

www.campomourao.pr.gov.br - e-mail: prefeitura@campomourao.pr.gov.br

Assinado



Campo Mourão

Cidade Escola



VI – executar os benefícios eventuais, serviços socioassistenciais, programas e projetos de forma direta e coordenar a execução realizada pelas entidades e organizações da sociedade civil;

VII – organizar e gerir a rede municipal de inclusão e proteção social, composta pela totalidade de serviços, programas e projetos governamentais e da sociedade civil organizada, respeitando uma das diretrizes da Política Nacional de Assistência Social – comando único da Política de Assistência Social no município;

VIII – articular-se com outras políticas setoriais de âmbito municipal com vistas à inclusão dos destinatários da Política Municipal de Assistência Social;

IX – definir as bases de financiamento da Política Municipal de Assistência Social, considerando as determinações do Sistema Único de Assistência Social, compreendendo os níveis de complexidade, territorialização e co-financiamento;

X – definir padrões de qualidade, formas de acompanhamento, monitoramento e avaliação das ações governamentais e da sociedade civil organizada de âmbito local, visando o diagnóstico para elaboração dos planos municipais e relatórios de gestão.

Parágrafo único. Integram a estrutura da Secretaria da Ação Social, as seguintes unidades administrativas:

I – Gabinete do Secretário;

II – Diretoria Geral;

III – Departamento Administrativo;

IV – Departamento de Ação Social.”

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PAÇO MUNICIPAL “10 DE OUTUBRO”

Campo Mourão, 11 de março de 2009

Nelson José Tureck
Prefeito Municipal

Quanda



Campo Mourão

Cidade Escola



MENSAGEM JUSTIFICATIVA AO PROJETO DE LEI Nº 042/2009

AO DAL

ao Senhor Presidente
12/03/09
[Signature]

Senhor Presidente:

Senhores Vereadores:

Encaminhamos a Vossas Excelências o Projeto de Lei que "Altera e acresce dispositivos à Lei nº 1.669, de 30 de dezembro de 2002, que dispõe sobre alterações da Estrutura Administrativa da Prefeitura Municipal de Campo Mourão".

A finalidade deste projeto é a alteração das atribuições da Secretaria da Ação Social, considerando:

- as orientações da Política Nacional de Assistência Social; NOB SUAS e NOB RH;

- a Resolução 06 de 01/07/2008 da Comissão Intergestora Tripartite - CNAS, que orienta sobre o Plano de Providências para a adequação das situações consideradas insatisfatórias e determina prazos para cumprimento da mesma;

- que o Município de Campo Mourão passou por um processo de habilitação em Gestão Plena e, para isso, deve comprovar sua capacidade de oferta de serviços, benefícios, programas e projetos de Proteção Social Básica e Proteção Social Especial, e, que para mantê-la deveria ter cumprido os requisitos e responsabilidades mínimas exigidas pelas legislações acima citadas; e

- que os municípios desabilitados perderão a gestão dos recursos federais destinados ao co-financiamento das ações continuadas de Assistência Social e isso acarretará em consideráveis prejuízos à população usuária da Política de Assistência Social.

Diante do exposto, solicito a Vossas Excelências a deliberação da matéria em regime de urgência.

Campo Mourão, 11 de março de 2009.

[Signature]
Nelson José Tureck
Prefeito Municipal

Quanda



PUBLICADO NO ÓRGÃO OFICIAL
DO MUNICÍPIO Nº 730/2002
DE 31/12/2002

LEI Nº 1669
De 30 de dezembro de 2002

Altera e acresce dispositivos à Lei nº 1.252, de 3 de dezembro de 1999, que "Dispõe sobre a Estrutura Administrativa da Prefeitura Municipal de Campo Mourão e dá outras providências."

O PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO, Estado do Paraná, aprova e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte

LEI:

Art. 1º Ficam alterados e acrescidos dispositivos constantes do art. 1º da Lei nº 1.252, de 3 de dezembro de 1999, passando a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 1º

I -

g) Secretaria de Obras e Serviços Públicos;

.....

j) Secretaria da Saúde;

.....

m) Secretaria da Agricultura e Meio Ambiente;

n) Secretaria da Ação Social;

II -

.....

c) Fundação para o Desenvolvimento Científico e Tecnológico de Campo Mourão e Região – TECNOCAMPO;

d) Previdência Social dos Servidores Públicos do Município de Campo Mourão – PREVICAM.

Parágrafo único.....

a) à Coordenação Geral de Governo, os Órgãos constantes do inciso II, alíneas "a", "b" e "c" deste artigo;

Quando



Lei nº 1.669/2002

fl. 2

b) à Secretaria da Fazenda e Administração, o Órgão constante do inciso II, alínea "d", deste artigo."

Art. 2º O artigo 3º da Lei nº 1.252/99 passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 3º

a) três cargos de Secretário Especial (símbolo CC-1);

b) três cargos de Diretor Especial (símbolo CC-2)."

Art. 3º Ficam acrescidos dispositivos ao art. 6º da Lei nº 1.252/99, passando a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 6º

XI – apreciar requerimentos de certidões, bem como procedimentos administrativos correlatos;

XII – emitir relatórios sobre andamento das ações propostas, visando dar subsídios à Secretaria de Fazenda e Administração para elaboração de orçamentos e anexo de metas fiscais;

XIII – recuperar créditos tributários mediante adoção de medidas extrajudicial, bem como promover o ajuizamento de execução fiscal de referidos créditos;

XIV - desempenhar outras atividades afins com sua área de atuação.

Parágrafo único.....

III – Diretoria de Execução Fiscal."

Art. 4º O art. 9º da Lei nº 1.252/99 passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 9º

XVII – controlar e gerenciar a tecnologia da informação, equipamentos de informática, sistemas corporativos e modernização administrativa;

Assinado



XVIII - desempenhar outras atividades afins.

Parágrafo único......
.....

VI - Departamento de Administração;
.....

IX - Departamento de Tecnologia da Informação.”

Art. 5º O art. 10 da Lei nº 1.252/99 passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 10. À Secretaria de Obras e Serviços Públicos incumbe:

- I - fiscalizar obras públicas e serviços contratados, concedidos ou permitidos;
- II - executar os serviços de sistema viário de competência municipal, inclusive a sinalização horizontal, vertical e semaforica;
- III - executar os serviços de conservação e manutenção de iluminação pública;
- IV - manter, conservar e reformar os próprios públicos e equipamentos municipais;
- V - conservar e aprimorar as vias e logradouros públicos, bem como as estradas vicinais e corredores de transporte;
- VI - administrar os serviços desenvolvidos em equipamentos municipais, tais como: cemitérios, terminais de transporte coletivo, estação rodoviária e aeroporto;
- VII - administrar frota de veículos do Município;
- VIII - executar serviços de limpeza pública e coleta de lixo;
- IX - executar os serviços relativos à instalação, conservação e aprimoramento de parques, jardins e praças;
- X - assessorar a Coordenação Geral de Governo na transmissão e controle da execução das ordens emanadas do Prefeito Municipal;
- XI - normatizar e orientar os trabalhos dos Conselhos vinculados à sua pasta;
- XII - desempenhar outras atividades afins.

Parágrafo único. Integram a estrutura da Secretaria de Obras e Serviços Públicos as seguintes unidades administrativas:

Assinado



Lei nº 1.669/2002

fl. 4

- I - Gabinete do Secretário;
- II - Diretoria Geral;
- III - Departamento de Obras;
- IV - Departamento de Serviços;
- V – Departamento Administrativo.”

Art. 6º O inciso III do Parágrafo Único do art. 11 da Lei nº 1.252/99 passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 11.
.....

Parágrafo único......
.....

III – Departamento Administrativo.”

Art. 7º O art. 13 da Lei nº 1.252/99 passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 13. À Secretaria da Saúde incumbe:

I - formular e executar ações que visem à redução de riscos de doenças e de outros agravos, com a realização integrada das ações e das atividades preventivas;

II - estabelecer condições que assegurem à população o acesso universal e igualitário às ações de promoção, proteção e recuperação e aos serviços de saúde;

III - planejar e executar as ações capazes de eliminar, diminuir ou prevenir riscos à saúde e de intervir nos problemas sanitários decorrentes do meio ambiente, da produção e circulação de bens e da prestação de serviços de interesse da saúde;

IV - planejar e executar as ações que proporcionem o conhecimento, a detecção ou prevenção de qualquer mudança dos fatores determinantes e condicionantes de saúde individual ou coletiva, com a finalidade de recomendar e adotar medidas de prevenção e controle das doenças ou agravos;

V - formular a política de saúde destinada a promover nos campos econômico e social a observância do disposto nos itens deste artigo;

Quanda



VI - prestar assistência odontológica à população, atuando principalmente na prevenção ainda na infância;

VII - assessorar a Coordenação Geral de Governo na transmissão e controle da execução das ordens emanadas do Prefeito Municipal;

VIII - normatizar e orientar os trabalhos dos Conselhos vinculados à sua pasta;

IX - executar outras atividades afins.

Parágrafo único. Integram a estrutura da Secretaria da Saúde as seguintes unidades administrativas:

I - Gabinete do Secretário;

II - Diretoria Geral;

III - Departamento de Vigilância em Saúde;

IV - Departamento Administrativo;

V - Departamento de Supervisão de Rede em Serviços de Saúde;

VI - Departamento de Serviços e Ação em Saúde.”

Art. 8º À Secretaria da Agricultura e Meio Ambiente incumbe:

I - propor, articular e coordenar a política de desenvolvimento agropecuário do Município;

II - projetar e executar projetos de assistência técnica e fomento agropecuário;

III - programar e coordenar ações de abastecimento e comercialização da produção rural;

IV - gerir o Serviço de Inspeção Municipal de Produtos de Origem Animal – SIM/POA;

V - priorizar e elaborar projetos de adequação e manutenção do sistema viário municipal;

VI - propor, executar, coordenar e fiscalizar direta ou indiretamente a política ambiental do Município.

Quando



VII - coordenar ações e executar planos, programas, projetos e atividades de proteção ambiental;

VIII - assessorar os órgãos da Administração Municipal na elaboração e revisão do planejamento local, quanto aos aspectos ambientais, controle da poluição, expansão urbana e criação de novas unidades de conservação e áreas protegidas;

IX - incentivar, colaborar e participar de estudos e planos de interesse ambiental, a nível federal, estadual e municipal, propor convênios e consórcios;

X - conceder licenças ambientais, autorizações e fixar limitações administrativas relativas ao meio ambiente, de interesse do Município;

XI - regular e controlar a utilização agrossilvopastoris, industriais e de serviços;

XII - fixar normas de monitoramento e condições de lançamento de resíduos e efluentes de qualquer natureza;

XIII - identificar e cadastrar as árvores imunes de corte, promovendo medidas adequadas à preservação de árvores isoladas ou maciços vegetais significativos;

XIV - administrar e manter as unidades de conservação e outras áreas protegidas, estabelecendo as normas de utilização destas áreas;

XV - projetar e executar a produção de mudas ornamentais e florestais em geral;

XVI - projetar e executar os serviços de arborização e ajardinamento urbano bem como zelar de sua manutenção;

XVII - autorizar e orientar os serviços de poda e extração de árvores das vias, praças e parques públicos;

XVIII - estimular a participação popular no planejamento, execução e vigilância das atividades que visem à proteção, reabilitação ou melhoria da qualidade ambiental;

XIX - executar o programa de posse responsável de animais domésticos, com todas as atribuições da Lei Municipal nº 1410/2001;

XX - promover a educação ambiental;

João da



XXI - normatizar e orientar os trabalhos dos Conselhos vinculados à Secretaria;

XXII - assessorar a Coordenação Geral de Governo na transmissão e controle da execução das ordens emanadas do Prefeito Municipal;

XXIII - desempenhar outras atividades afins.

Parágrafo único. Integram a estrutura da Secretaria da Agricultura e Meio Ambiente as seguintes unidades administrativas:

I - Gabinete do Secretário;

II - Diretoria Geral;

III - Departamento do Meio Ambiente;

IV - Departamento de Fomento Agropecuário e Desenvolvimento Rural.

Art. 9º À Secretaria da Ação Social incumbe:

I - desenvolver ações sociais através da execução de programas e projetos de acordo com as políticas sociais estabelecidas na Constituição, Lei Orgânica de Assistência Social, E. C. A., Política Nacional do Idoso, Política Nacional para a Integração;

II - desenvolver ações sociais de proteção à família, à maternidade, à infância, à adolescência e à velhice;

III - desenvolver ações sociais de amparo à criança e ao adolescente;

IV - promover a integração da população de renda mínima ao mercado de trabalho;

V - promover a habilitação, a reabilitação e a integração das pessoas portadoras de deficiência à vida comunitária;

VI - promover as atividades inerentes ao desenvolvimento comunitário e à organização popular;

VII - executar a política municipal na área de habitação de interesse social;

Quanda



VIII - realizar assistência social, de forma integrada às políticas setoriais, visando ao enfrentamento da pobreza, à garantia dos direitos mínimos, ao provimento de condições para atender contingências sociais e à universalização dos direitos sociais;

IX - assessorar a Coordenação Geral de Governo na transmissão e controle da execução das ordens emanadas do Prefeito Municipal;

X - normatizar e orientar os trabalhos dos Conselhos vinculados à sua pasta;

XI - executar outras atividades afins.

Parágrafo único. Integram a estrutura da Secretaria da Ação Social as seguintes unidades administrativas:

I - Gabinete do Secretário;

II - Diretoria Geral;

III - Departamento Administrativo;

IV - Departamento de Ação Social.

Art. 10º O art. 15 da Lei nº 1.252/99 passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 15.

I – ao Prefeito Municipal:

- a) Coordenação Geral de Governo;
- b) Procuradoria Geral;
- c) Assessoria da Comunicação;
- d) Secretarias;
- e) FECAM;
- f) FUNDACAM;
- g) TECNOCAMPO.

II – à Coordenação Geral de Governo:

- a) Secretarias;
- b) Assessoria da Comunicação.

Quando



.....
.....
Art. 11º O art. 17 da Lei nº 1.252/99 passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 17.
.....

III -
.....

- | | |
|-----------------------------------|------|
| c) Diretor de Execução Fiscal | CC-2 |
| d) Secretário Executivo do PROCON | CC-2 |
-

V -
.....

b) Diretor:

1. em número de dois na:

1.1. Secretaria da Fazenda e Administração;

2. em número de um na:

2.1. Secretaria do Planejamento;

2.2. Secretaria de Obras e Serviços Públicos;

2.3. Secretaria da Educação;

2.4. Secretaria da Saúde;

2.5. Secretaria da Agricultura e Meio Ambiente;

2.6. Secretaria da Ação Social;

.....

VI -

- | | |
|-------------------------------------|-------|
| a) Assessor I, em número de treze | CC-3 |
| b) Assessor II, em número de vinte | CC-4 |
| c) Assessor III, em número de dez | CC-5 |
| d) Assessor IV, em número de quatro | CC-6 |
| e) Assessor V, em número de quatro | CC-7" |

Art. 12. O art. 18 da Lei nº 1.252/99 passa a vigorar com a seguinte redação:

Guanda



"Art. 18.

§ 1º Os vencimentos dos cargos de provimento, em comissão, obedecerão à tabela abaixo, correspondente ao mês de outubro de 2002, atualizada na mesma data e índice dos reajustes concedidos aos demais servidores públicos municipais, em obediência à disciplina contida na Lei Orgânica do Município:

Símbolo	Valor em R\$
CC-1	1.717,34
CC-2	1.271,62
CC-3	922,22
CC-4	747,47
CC-5	572,75
CC-6	440,59
CC-7	338,67

Art. 13. Ficam revogados os incisos XII e XIII do art. 5º e IV e V do art. 11 da Lei nº 1.252/99, permanecendo inalterados os demais dispositivos.

Art. 14. Esta Lei entra em vigor em 1º de janeiro de 2003, revogadas as disposições em contrário.

PAÇO MUNICIPAL "10 DE OUTUBRO"
Campo Mourão, 30 de dezembro de 2002

Tauillo Tezelli
Prefeito Municipal

Robervani Pierin do Prado
Procurador-Geral

Carlos Alberto Lopes Pequeto
Secretário da Fazenda e Administração

Guaranda



PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO ESTADO DO PARANÁ

Rua Francisco Albuquerque, 1488 - Telefax (44) 3518-5050 - CEP 87302-220 - Cx. Postal 450

C.N.P.J. 79.869.772/0001-14

e-mail: legislativomunicipal@camaracm.com.br

www.camaracm.com.br



ASSESSORIA JURÍDICA

AO DAL

Os Assinados Permanentes.
20/03/09

Ofício 977/09 - 24/03 - Prefeito

PARECER Nº. 153 /2009.

REF: PROJETO DE LEI Nº. 042/2009

ORIGEM: EXECUTIVO MUNICIPAL

Senhor Presidente,

Considerando a competência atribuída a este órgão pelo artigo 18 e incisos da Resolução 32/92, cabe-me aduzir o que segue.

I - RELATÓRIO

O Chefe do Poder Executivo propõe Projeto de Lei, em regime de urgência, protocolizado sob o nº **042/2009**, exposto em 02 (dois) artigos com o fim de "altera a acrescentar dispositivos à Lei nº. 1.669, de 30 de dezembro de 2002, que dispõe sobre alterações da Estrutura Administrativa da Prefeitura Municipal de Campo Mourão".

PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO

PROTOCOLO Nº 0674 /2009

CAMPO MOURÃO 20/03/09 HORA 9:35

Glenn
PROTOCOLISTA

Quanda



A proposição faz-se acompanhar de justificativa conforme preceito regimental.

É o relatório em apertada síntese.

II – DO PARECER

Nas premissas do art. 224 e parágrafos do Regimento Interno em consonância com o artigo 161, inciso IV do mesmo Diploma Legal, o Chefe do Poder Executivo propõe Projeto de Lei visando modificar Norma que dispõe sobre alterações da Estrutura Administrativa da Prefeitura Municipal de Campo Mourão.

A matéria conforme apresenta não merece prosperar.

Pretende o Poder Executivo modificar o art. 9º da Norma, o qual que dispõe acerca das atribuições da Secretaria da Ação Social.

Em análise, verifica-se que o artigo mencionado está em vigência com 11(onze) incisos.

A ementa do Projeto de Lei em comento traz a seguinte redação:

"Altera a acrescenta dispositivos à Lei nº. 1.669, de 30 de dezembro de 2002, que dispõe sobre alterações da Estrutura Administrativa da Prefeitura Municipal de Campo Mourão"

Todavia, a proposta do Executivo, altera a redação dos incisos e **suprime** o inciso XI, e não acrescenta conforme menciona a ementa.

Assim, diante do exposto, esta Assessoria Jurídica restitui a proposição ao Autor para que proceda às adequações necessárias.

Campo Mourão, 20 de Março de 2009.

Valter Francisco da Silva
Assessor Jurídico
OAB/PR – 29.391

Doc. Anexo. P.L nº 042/2009 (Prot. 611/2009)

Quanda



MENSAGEM ADITIVA AO PROJETO DE LEI Nº 042/2009

AO DAL *Ap. Amor Tridico*
211, 06/04/09



Senhor Presidente:

Senhores Vereadores:

Solicitamos a Vossas Excelências que sejam efetuadas correções na ementa e no *caput* do art. 1º do Projeto de Lei nº 042/2009, passando a vigorar:

“Altera e suprime dispositivos à Lei nº 1.669, de 30 de dezembro de 2002, que dispõe sobre alterações da Estrutura Administrativa da Prefeitura Municipal de Campo Mourão.”

“**Art. 1º** Ficam alterados e suprimidos dispositivos constantes do art. 9º da Lei nº 1.669, de 30 de dezembro de 2002, passando a vigorar com a seguinte redação:”

Aludida alteração visa atender o disposto no ofício 977/09 – GAB-PRES, considerando que, de fato, o referido projeto apenas altera a redação dos incisos e suprime o inciso XI, e não acrescenta conforme menciona o projeto.

Ao Excelentíssimo Senhor
Vereador **Eraldo Teodoro de Oliveira**
Presidente da Câmara Municipal
Campo Mourão – PR

PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO
PROTOCOLO Nº 0825 / 2009
CAMPO MOURÃO 06 / 04 / 09 HORA 15:59
Geni

PROTOCOLISTA

Quanda



Campo Mourão

Cidade Escola



Mensagem Aditiva ao Projeto de Lei nº 042/2009

fl. nº 2

Diante do exposto, aguardamos por parte de Vossas Excelências a deliberação da matéria em regime de urgência, de acordo com o artigo 32 da Lei Orgânica do Município, e colocamo-nos à disposição para maiores esclarecimentos.



Campo Mourão, 27 de março de 2009

Nelson José Tureck
Prefeito Municipal

Guanda



Campo Mourão

Cidade Escola



PROJETO DE LEI Nº 042/2009
De 11 de março de 2009

Altera e acresce dispositivos à Lei nº 1.669, de 30 de dezembro de 2002, que dispõe sobre alterações da Estrutura Administrativa da Prefeitura Municipal de Campo Mourão.



O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CAMPO MOURÃO, Estado do Paraná, faço saber que o Poder Legislativo aprova e eu sanciono a seguinte

LEI:

Art. 1º Ficam alterados e acrescidos dispositivos constantes do art. 9º da Lei nº 1.669, de 30 de dezembro de 2002, passando a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 9º À Secretaria da Ação Social incumbe:

I – formular, coordenar, executar, manter e aprimorar a gestão do Sistema Único de Assistência Social no município de Campo Mourão, em conformidade com a legislação vigente na Constituição Federal, Lei Orgânica da Assistência Social e a Política Nacional de Assistência Social;

II – atender o público usuário da Política de Assistência Social constituída por cidadãos e grupos que se encontram em situações de vulnerabilidade social, tais como: famílias, crianças e adolescentes, idosos, pessoas com deficiências, excluídos, com perda ou fragilidade de vínculos afetivos, de pertencimento e sociabilidade;

III – organizar os serviços de forma descentralizada, considerando as complexidades e especificidades sócio-territoriais;

IV – priorizar serviços com ênfase na matricialidade sócio-familiar favorecendo a acolhida, o convívio, o fortalecimento de laços e vínculos, autonomia, sustentabilidade e o protagonismo social;

V – apoiar as instâncias de controle social, propiciando infra-estrutura física, humana e financeira, de forma articulada;

PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO
PROTOCOLO Nº 0611 12009
CAMPO MOURÃO 12/03/09 HORA 15:34

PROTOCOLISTA

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO MOURÃO - ESTADO DO PARANÁ

RUA BRASIL, 1487 - CAMPO MOURÃO - PARANÁ - CAIXA POSTAL 420 - CEP 87361-140

TEL.: (44) 3518-1144 - FAX: (44) 3518-1104 - CNPJ (MF) N.º 75.904.524/0001-06

www.campomourao.pr.gov.br - e-mail: prefeitura@campomourao.pr.gov.br



VI – executar os benefícios eventuais, serviços socioassistenciais, programas e projetos de forma direta e coordenar a execução realizada pelas entidades e organizações da sociedade civil;

VII – organizar e gerir a rede municipal de inclusão e proteção social, composta pela totalidade de serviços, programas e projetos governamentais e da sociedade civil organizada, respeitando uma das diretrizes da Política Nacional de Assistência Social – comando único da Política de Assistência Social no município;

VIII – articular-se com outras políticas setoriais de âmbito municipal com vistas à inclusão dos destinatários da Política Municipal de Assistência Social;

IX – definir as bases de financiamento da Política Municipal de Assistência Social, considerando as determinações do Sistema Único de Assistência Social, compreendendo os níveis de complexidade, territorialização e co-financiamento;

X – definir padrões de qualidade, formas de acompanhamento, monitoramento e avaliação das ações governamentais e da sociedade civil organizada de âmbito local, visando o diagnóstico para elaboração dos planos municipais e relatórios de gestão.

Parágrafo único. Integram a estrutura da Secretaria da Ação Social, as seguintes unidades administrativas:

- I – Gabinete do Secretário;
- II – Diretoria Geral;
- III – Departamento Administrativo;
- IV – Departamento de Ação Social.”

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PAÇO MUNICIPAL “10 DE OUTUBRO”
Campo Mourão, 11 de março de 2009

Nelson José Tureck
Prefeito Municipal



MENSAGEM JUSTIFICATIVA AO PROJETO DE LEI Nº 042/2009

AO DAL

*ao Senhor Presidente e
Senhores Vereadores,
12/03/09*



Senhor Presidente:

Senhores Vereadores:

Encaminhamos a Vossas Excelências o Projeto de Lei que "Altera e acresce dispositivos à Lei nº 1.669, de 30 de dezembro de 2002, que dispõe sobre alterações da Estrutura Administrativa da Prefeitura Municipal de Campo Mourão".

A finalidade deste projeto é a alteração das atribuições da Secretaria da Ação Social, considerando:

- as orientações da Política Nacional de Assistência Social; NOB SUAS e NOB RH;

- a Resolução 06 de 01/07/2008 da Comissão Intergestora Tripartite - CNAS, que orienta sobre o Plano de Providências para a adequação das situações consideradas insatisfatórias e determina prazos para cumprimento da mesma;

- que o Município de Campo Mourão passou por um processo de habilitação em Gestão Plena e, para isso, deve comprovar sua capacidade de oferta de serviços, benefícios, programas e projetos de Proteção Social Básica e Proteção Social Especial, e, que para mantê-la deveria ter cumprido os requisitos e responsabilidades mínimas exigidas pelas legislações acima citadas; e

- que os municípios desabilitados perderão a gestão dos recursos federais destinados ao co-financiamento das ações continuadas de Assistência Social e isso acarretará em consideráveis prejuízos à população usuária da Política de Assistência Social.

Diante do exposto, solicito a Vossas Excelências a deliberação da matéria em regime de urgência.

Campo Mourão, 11 de março de 2009.


Nelson José Tureck
Prefeito Municipal



PUBLICADO NO ÓRGÃO OFICIAL
DO MUNICÍPIO Nº 730/2002
DE 31/12/2002

LEI Nº 1669
De 30 de dezembro de 2002

Altera e acresce dispositivos à Lei nº 1.252, de 3 de dezembro de 1999, que "Dispõe sobre a Estrutura Administrativa da Prefeitura Municipal de Campo Mourão e dá outras providências."

O PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO, Estado do Paraná, aprova e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte

LEI:

Art. 1º Ficam alterados e acrescidos dispositivos constantes do art. 1º da Lei nº 1.252, de 3 de dezembro de 1999, passando a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 1º

I -
.....

g) Secretaria de Obras e Serviços Públicos;
.....

j) Secretaria da Saúde;
.....

m) Secretaria da Agricultura e Meio Ambiente;

n) Secretaria da Ação Social;

II -
.....

c) Fundação para o Desenvolvimento Científico e Tecnológico de Campo Mourão e Região – TECNOCAMPO;

d) Previdência Social dos Servidores Públicos do Município de Campo Mourão – PREVISCAM.

Parágrafo único.....

a) à Coordenação Geral de Governo, os Órgãos constantes do inciso II, alíneas "a", "b" e "c" deste artigo;



b) à Secretaria da Fazenda e Administração, o Órgão constante do inciso II, alínea "d", deste artigo."

Art. 2º O artigo 3º da Lei nº 1.252/99 passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 3º

a) três cargos de Secretário Especial (símbolo CC-1);

b) três cargos de Diretor Especial (símbolo CC-2)."

Art. 3º Ficam acrescidos dispositivos ao art. 6º da Lei nº 1.252/99, passando a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 6º

XI – apreciar requerimentos de certidões, bem como procedimentos administrativos correlatos;

XII – emitir relatórios sobre andamento das ações propostas, visando dar subsídios à Secretaria de Fazenda e Administração para elaboração de orçamentos e anexo de metas fiscais;

XIII – recuperar créditos tributários mediante adoção de medidas extrajudicial, bem como promover o ajuizamento de execução fiscal de referidos créditos;

XIV - desempenhar outras atividades afins com sua área de atuação.

Parágrafo único.

III – Diretoria de Execução Fiscal."

Art. 4º O art. 9º da Lei nº 1.252/99 passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 9º

XVII – controlar e gerenciar a tecnologia da informação, equipamentos de informática, sistemas corporativos e modernização administrativa;



XVIII - desempenhar outras atividades afins.

Parágrafo único......

VI - Departamento de Administração;

IX - Departamento de Tecnologia da Informação.”

Art. 5º O art. 10 da Lei nº 1.252/99 passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 10. À Secretaria de Obras e Serviços Públicos incumbe:

- I - fiscalizar obras públicas e serviços contratados, concedidos ou permitidos;
- II - executar os serviços de sistema viário de competência municipal, inclusive a sinalização horizontal, vertical e semaforica;
- III - executar os serviços de conservação e manutenção de iluminação pública;
- IV - manter, conservar e reformar os próprios públicos e equipamentos municipais;
- V - conservar e aprimorar as vias e logradouros públicos, bem como as estradas vicinais e corredores de transporte;
- VI - administrar os serviços desenvolvidos em equipamentos municipais, tais como: cemitérios, terminais de transporte coletivo, estação rodoviária e aeroporto;
- VII - administrar frota de veículos do Município;
- VIII - executar serviços de limpeza pública e coleta de lixo;
- IX - executar os serviços relativos à instalação, conservação e aprimoramento de parques, jardins e praças;
- X - assessorar a Coordenação Geral de Governo na transmissão e controle da execução das ordens emanadas do Prefeito Municipal;
- XI - normatizar e orientar os trabalhos dos Conselhos vinculados à sua pasta;
- XII - desempenhar outras atividades afins.

Parágrafo único. Integram a estrutura da Secretaria de Obras e Serviços Públicos as seguintes unidades administrativas:



- I - Gabinete do Secretário;
- II - Diretoria Geral;
- III - Departamento de Obras;
- IV - Departamento de Serviços;
- V – Departamento Administrativo.”

Art. 6º O inciso III do Parágrafo Único do art. 11 da Lei nº 1.252/99 passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 11.
.....

Parágrafo único......
.....

III – Departamento Administrativo.”

Art. 7º O art. 13 da Lei nº 1.252/99 passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 13. À Secretaria da Saúde incumbe:

- I - formular e executar ações que visem à redução de riscos de doenças e de outros agravos, com a realização integrada das ações e das atividades preventivas;
- II - estabelecer condições que assegurem à população o acesso universal e igualitário às ações de promoção, proteção e recuperação e aos serviços de saúde;
- III - planejar e executar as ações capazes de eliminar, diminuir ou prevenir riscos à saúde e de intervir nos problemas sanitários decorrentes do meio ambiente, da produção e circulação de bens e da prestação de serviços de interesse da saúde;
- IV - planejar e executar as ações que proporcionem o conhecimento, a detecção ou prevenção de qualquer mudança dos fatores determinantes e condicionantes de saúde individual ou coletiva, com a finalidade de recomendar e adotar medidas de prevenção e controle das doenças ou agravos;
- V - formular a política de saúde destinada a promover nos campos econômico e social a observância do disposto nos itens deste artigo;



VI - prestar assistência odontológica à população, atuando principalmente na prevenção ainda na infância;

VII - assessorar a Coordenação Geral de Governo na transmissão e controle da execução das ordens emanadas do Prefeito Municipal;

VIII - normatizar e orientar os trabalhos dos Conselhos vinculados à sua pasta;

IX - executar outras atividades afins.

Parágrafo único. Integram a estrutura da Secretaria da Saúde as seguintes unidades administrativas:

I - Gabinete do Secretário;

II - Diretoria Geral;

III - Departamento de Vigilância em Saúde;

IV - Departamento Administrativo;

V - Departamento de Supervisão de Rede em Serviços de Saúde;

VI - Departamento de Serviços e Ação em Saúde."

Art. 8º À Secretaria da Agricultura e Meio Ambiente incumbe:

I - propor, articular e coordenar a política de desenvolvimento agropecuário do Município;

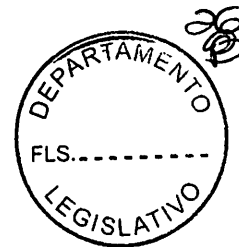
II - projetar e executar projetos de assistência técnica e fomento agropecuário;

III - programar e coordenar ações de abastecimento e comercialização da produção rural;

IV - gerir o Serviço de Inspeção Municipal de Produtos de Origem Animal – SIM/POA;

V - priorizar e elaborar projetos de adequação e manutenção do sistema viário municipal;

VI - propor, executar, coordenar e fiscalizar direta ou indiretamente a política ambiental do Município.



VII - coordenar ações e executar planos, programas, projetos e atividades de proteção ambiental;

VIII - assessorar os órgãos da Administração Municipal na elaboração e revisão do planejamento local, quanto aos aspectos ambientais, controle da poluição, expansão urbana e criação de novas unidades de conservação e áreas protegidas;

IX - incentivar, colaborar e participar de estudos e planos de interesse ambiental, a nível federal, estadual e municipal, propor convênios e consórcios;

X - conceder licenças ambientais, autorizações e fixar limitações administrativas relativas ao meio ambiente, de interesse do Município;

XI - regular e controlar a utilização agrossilvopastoris, industriais e de serviços;

XII - fixar normas de monitoramento e condições de lançamento de resíduos e efluentes de qualquer natureza;

XIII - identificar e cadastrar as árvores imunes de corte, promovendo medidas adequadas à preservação de árvores isoladas ou maciços vegetais significativos;

XIV - administrar e manter as unidades de conservação e outras áreas protegidas, estabelecendo as normas de utilização destas áreas;

XV - projetar e executar a produção de mudas ornamentais e florestais em geral;

XVI - projetar e executar os serviços de arborização e ajardinamento urbano bem como zelar de sua manutenção;

XVII - autorizar e orientar os serviços de poda e extração de árvores das vias, praças e parques públicos;

XVIII - estimular a participação popular no planejamento, execução e vigilância das atividades que visem à proteção, reabilitação ou melhoria da qualidade ambiental;

XIX - executar o programa de posse responsável de animais domésticos, com todas as atribuições da Lei Municipal nº 1410/2001;

XX - promover a educação ambiental;



XXI - normatizar e orientar os trabalhos dos Conselhos vinculados à Secretaria;

XXII - assessorar a Coordenação Geral de Governo na transmissão e controle da execução das ordens emanadas do Prefeito Municipal;

XXIII - desempenhar outras atividades afins.

Parágrafo único. Integram a estrutura da Secretaria da Agricultura e Meio Ambiente as seguintes unidades administrativas:

I - Gabinete do Secretário;

II - Diretoria Geral;

III - Departamento do Meio Ambiente;

IV - Departamento de Fomento Agropecuário e Desenvolvimento Rural.

Art. 9º À Secretaria da Ação Social incumbe:

I - desenvolver ações sociais através da execução de programas e projetos de acordo com as políticas sociais estabelecidas na Constituição, Lei Orgânica de Assistência Social, E. C. A., Política Nacional do Idoso, Política Nacional para a Integração;

II - desenvolver ações sociais de proteção à família, à maternidade, à infância, à adolescência e à velhice;

III - desenvolver ações sociais de amparo à criança e ao adolescente;

IV - promover a integração da população de renda mínima ao mercado de trabalho;

V - promover a habilitação, a reabilitação e a integração das pessoas portadoras de deficiência à vida comunitária;

VI - promover as atividades inerentes ao desenvolvimento comunitário e à organização popular;

VII - executar a política municipal na área de habitação de interesse social;



VIII - realizar assistência social, de forma integrada às políticas setoriais, visando ao enfrentamento da pobreza, à garantia dos direitos mínimos, ao provimento de condições para atender contingências sociais e à universalização dos direitos sociais;

IX - assessorar a Coordenação Geral de Governo na transmissão e controle da execução das ordens emanadas do Prefeito Municipal;

X - normatizar e orientar os trabalhos dos Conselhos vinculados à sua pasta;

XI - executar outras atividades afins.

Parágrafo único. Integram a estrutura da Secretaria da Ação Social as seguintes unidades administrativas:

I - Gabinete do Secretário;

II - Diretoria Geral;

III - Departamento Administrativo;

IV - Departamento de Ação Social.

Art. 10º O art. 15 da Lei nº 1.252/99 passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 15.

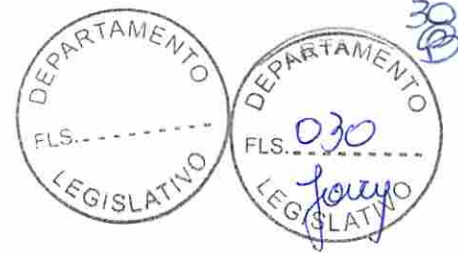
I – ao Prefeito Municipal:

- a) Coordenação Geral de Governo;
- b) Procuradoria Geral;
- c) Assessoria da Comunicação;
- d) Secretarias;
- e) FECAM;
- f) FUNDACAM;
- g) TECNOCAMPO.

II – à Coordenação Geral de Governo:

- a) Secretarias;
- b) Assessoria da Comunicação.

Art. 12. O art. 18 da Lei nº 1.252/99 passa a vigorar com a seguinte redação:



Lei nº 1.669/2002

fl. 10

"Art. 18."

§ 1º Os vencimentos dos cargos de provimento, em comissão, obedecerão à tabela abaixo, correspondente ao mês de outubro de 2002, atualizada na mesma data e índice dos reajustes concedidos aos demais servidores públicos municipais, em obediência à disciplina contida na Lei Orgânica do Município:

Símbolo	Valor em R\$
CC-1	1.717,34
CC-2	1.271,62
CC-3	922,22
CC-4	747,47
CC-5	572,75
CC-6	440,59
CC-7	338,67

....."

Art. 13. Ficam revogados os incisos XII e XIII do art. 5º e IV e V do art. 11 da Lei nº 1.252/99, permanecendo inalterados os demais dispositivos.

Art. 14. Esta Lei entra em vigor em 1º de janeiro de 2003, revogadas as disposições em contrário.

PAÇO MUNICIPAL "10 DE OUTUBRO"
Campo Mourão, 30 de dezembro de 2002

Tauillo Tezelli
Prefeito Municipal

Robervani Pierin do Prado
Procurador-Geral

Carlos Alberto Lopes Pequito
Secretário da Fazenda e Administração



PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO ESTADO DO PARANÁ

Rua Francisco Albuquerque, 1488 - Telefax (44) 3518-5050 - CEP 87302-220 - Cx. Postal 450
C.N.P.J 79.869.772/0001-14
e-mail: legislativomunicipal@camaracm.com.br
www.camaracm.com.br



ASSESSORIA JURÍDICA

As causas
Removidas
em, 30/04/09
[Signature]

PARECER Nº. 263 /2009.

REF: PROJETO DE LEI Nº. 042/2009 – COM MENSAGEM ADITIVA

ORIGEM: EXECUTIVO MUNICIPAL

Senhor Presidente,

Atendendo determinação de Vossa Excelência, estampada no rosto da proposição referenciada, e considerando a competência atribuída a este órgão pelo artigo 18 e incisos da Resolução 32/92, cabe-me aduzir o que segue.

I - RELATÓRIO

O Chefe do Poder Executivo propõe Projeto de Lei, protocolizado sob o nº 042/2009, exposto em 02 (dois) artigos, que “**altera a suprime dispositivos à Lei nº. 1.669, de 30 de dezembro de 2002, que dispõe sobre alterações da Estrutura Administrativa da Prefeitura Municipal de Campo Mourão**”, em regime de urgência.

PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO

PROTOCOLO Nº 1044 / 12009

CAMPO MOURÃO 30/04/09 HORA 13:46

Geni

PROTOCOLISTA



O Projeto de Lei em comento foi protocolizado no dia 12 de Março de 2009. Em 13 de Março, foi repassado para análise desta Assessoria Jurídica, que protocolou o Parecer na data de 20 de Março do corrente, ocasião em que foi solicitada a restituição da proposição ao autor para que procedesse às adequações necessárias, tendo em vista a proposta alterar o artigo 9º e suprimir um inciso do mesmo, e, o caput do artigo mencionar que se acrescenta dispositivos.

Na data de 20 de Abril de 2009, vem para esta Assessoria Jurídica a Mensagem Aditiva ao Projeto de Lei nº. 042/2009, atendendo a nossa solicitação.

A proposição faz-se acompanhar de justificativa conforme preceito regimental.

É o relatório.

II – DO PARECER

A Lei que se pretende modificar dispõe sobre alterações da Estrutura Administrativa da Prefeitura Municipal de Campo Mourão.

O Projeto de Lei em análise visa alterar as atribuições da Secretaria da Ação Social.

Quanto à iniciativa, é válida, pois é de competência privativa do Executivo Municipal, conforme dispõe o artigo 30, IV da Lei Orgânica do Município de Campo Mourão e o artigo 113, IV do Regimento Interno do Poder Legislativo Mourãoense.

Juanda



Em análise à matéria ventilada na proposição, salvo melhor juízo, esta Assessoria Jurídica verifica que não há inconstitucionalidades capazes de obstar a tramitação do Projeto de Lei em tela.

Assim, nos termos da fundamentação esboçada, esta Assessoria Jurídica se manifesta favorável à tramitação do aludido Projeto de Lei.

É o que me compete arguir.

Campo Mourão, 29 de abril de 2009.

Valter Francisco da Silva

Assessor Jurídico

Oab/Pr - 29.391

Guanda



PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO ESTADO DO PARANÁ

Rua Francisco Albuquerque, 1488 - Telefax (44) 523-23.30 - CEP 87302-220 - Cx. Postal 450
C.N.P.J 79.869.772/0001-14
e-mail: legislativomunicipal@camaracm.com.br
www.camaracm.com.br
Bancada do PSL



COMISSÃO PERMANENTE DE LEGISLAÇÃO E REDAÇÃO.

PROJETO DE LEI Nº 042/2009. Com Mensagem Aditiva.

AUTORIA: PODER EXECUTIVO.

Relator Vereador Ademir Franco de Lima.

Tramita nesta Comissão Permanente o Projeto de Lei nº 042/2009, protocolado sob nº 0611, em 12 de março de 2009, que: **“ALTERA E ACRESCE DISPOSITIVOS À LEI Nº 1669, DE 30 DE DEZEMBRO DE 2002, QUE DISPÕE SOBRE ALTERAÇÕES DA ESTRUTURA ADMINISTRATIVA DA PREFEITURA MUNIICPAL DE CAMPO MOURÃO”**.

VOTO DO RELATOR

Cabe a esta Comissão manifestar-se sobre os aspectos legais das proposições, conforme o que reza o inciso I do Artigo 39 do Regimento Interno desta Casa de Leis.

O Projeto de Lei em comento, trata-se de alteração de dispositivo em lei existente, no caso a lei nº 1669/2002 que dispõe sobre as atribuições da Secretaria da Ação Social.

Justifica o autor que a alteração se faz necessária, seguindo orientação da Política Nacional de Assistência Social, especialmente a Resolução 06/2008 da Comissão Intergestora Tripartite, do Conselho Nacional de Assistência Social.

35
P



PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO ESTADO DO PARANÁ

Rua Francisco Albuquerque, 1488 - Telefax (44) 523-23.30 - CEP 87302-220 - Cx. Postal 450

C.N.P.J 79.869.772/0001-14

e-mail: legislativomunicipal@camaraem.com.br

www.camaraem.com.br

Bancada do PSL



Considerando que o Departamento jurídico desta Casa de Leis ao analisar a matéria verificou a existência de erro de redação, foi solicitado providências ao autor o qual encaminhou **Mensagem Aditiva** solicitando que fosse corrigida a matéria.

Ante ao exposto manifestamos **VOTO FAVORÁVEL** a tramitação do Projeto de Lei com as correções necessárias na Ementa e no caput do Art. 1º, conforme Mensagem Aditiva enviada pelo autor.

SALA DAS COMISSÕES PERMANENTES DO PODER LEGISLATIVO DE
CAMPO MOURÃO, 6 de Julho de 2009.


ADEMIR FRANCO DE LIMA
Relator


ISIDÓRIO DA SILVA MORAES
Membro


SIDNEI DE SOUZA JARDIM
Presidente

Juanda



PROJETO DE LEI Nº 042/2009

De 11 de março de 2009

Altera e suprime dispositivos da Lei nº 1.669, de 30 de dezembro de 2002, que dispõe sobre alterações da Estrutura Administrativa da Prefeitura Municipal de Campo Mourão.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CAMPO MOURÃO, Estado do Paraná, faço saber que o Poder Legislativo aprova e eu sanciono a seguinte

LEI:

Art. 1º Ficam alterados e suprimidos dispositivos constantes do art. 9º da Lei nº 1.669, de 30 de dezembro de 2002, passando a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 9º À Secretaria da Ação Social incumbe:

I – formular, coordenar, executar, manter e aprimorar a gestão do Sistema Único de Assistência Social no município de Campo Mourão, em conformidade com a legislação vigente na Constituição Federal, Lei Orgânica da Assistência Social e a Política Nacional de Assistência Social;

II – atender o público usuário da Política de Assistência Social constituída por cidadãos e grupos que se encontram em situações de vulnerabilidade social, tais como: famílias, crianças e adolescentes, idosos, pessoas com deficiências, excluídos, com perda ou fragilidade de vínculos afetivos, de pertencimento e sociabilidade;

III – organizar os serviços de forma descentralizada, considerando as complexidades e especificidades sócio-territoriais;

IV – priorizar serviços com ênfase na matricialidade sócio-familiar favorecendo a acolhida, o convívio, o fortalecimento de laços e vínculos, autonomia, sustentabilidade e o protagonismo social;

V – apoiar as instâncias de controle social, propiciando infra-estrutura física, humana e financeira, de forma articulada;

quinto



VI – executar os benefícios eventuais, serviços socioassistenciais, programas e projetos de forma direta e coordenar a execução realizada pelas entidades e organizações da sociedade civil;

VII – organizar e gerir a rede municipal de inclusão e proteção social, composta pela totalidade de serviços, programas e projetos governamentais e da sociedade civil organizada, respeitando uma das diretrizes da Política Nacional de Assistência Social – comando único da Política de Assistência Social no município;

VIII – articular-se com outras políticas setoriais de âmbito municipal com vistas à inclusão dos destinatários da Política Municipal de Assistência Social;

IX – definir as bases de financiamento da Política Municipal de Assistência Social, considerando as determinações do Sistema Único de Assistência Social, compreendendo os níveis de complexidade, territorialização e co-financiamento;

X – definir padrões de qualidade, formas de acompanhamento, monitoramento e avaliação das ações governamentais e da sociedade civil organizada de âmbito local, visando o diagnóstico para elaboração dos planos municipais e relatórios de gestão.

Parágrafo único. Integram a estrutura da Secretaria da Ação Social, as seguintes unidades administrativas:

I – Gabinete do Secretário;

II – Diretoria Geral;

III – Departamento Administrativo;

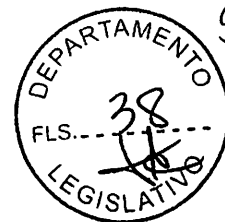
IV – Departamento de Ação Social.”

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PAÇO MUNICIPAL “10 DE OUTUBRO”
Campo Mourão, 11 de março de 2009

Nelson José Tureck
Prefeito Municipal

Quanda



MENSAGEM JUSTIFICATIVA AO PROJETO DE LEI Nº

Senhor Presidente:

Senhores Vereadores:

Encaminhamos a Vossas Excelências o Projeto de Lei que "Altera e acresce dispositivos à Lei nº 1.669, de 30 de dezembro de 2002, que dispõe sobre alterações da Estrutura Administrativa da Prefeitura Municipal de Campo Mourão".

A finalidade deste projeto é a alteração das atribuições da Secretaria da Ação Social, considerando:

- as orientações da Política Nacional de Assistência Social; NOB SUAS e NOB RH;

- a Resolução 06 de 01/07/2008 da Comissão Intergestora Tripartite - CNAS, que orienta sobre o Plano de Providências para a adequação das situações consideradas insatisfatórias e determina prazos para cumprimento da mesma;

- que o Município de Campo Mourão passou por um processo de habilitação em Gestão Plena e, para isso, deve comprovar sua capacidade de oferta de serviços, benefícios, programas e projetos de Proteção Social Básica e Proteção Social Especial, e, que para mantê-la deveria ter cumprido os requisitos e responsabilidades mínimas exigidas pelas legislações acima citadas; e

- que os municípios desabilitados perderão a gestão dos recursos federais destinados ao co-financiamento das ações continuadas de Assistência Social e isso acarretará em consideráveis prejuízos à população usuária da Política de Assistência Social.

Diante do exposto, solicito a Vossas Excelências a deliberação da matéria em regime de urgência.

Campo Mourão, 11 de março de 2009.

Nelson José Tureck
Prefeito Municipal

Guanda



PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO

ESTADO DO PARANÁ

Rua Mato Grosso, 1579 - Telefax (44) 3518-5050 - CEP 87302-220 - Cx. Postal 450

C.N.P.J 79.869.772/0001-14

e-mail: vereadorheltonborges@camaracm.com.br

www.camaracm.com.br

Assessoria da Bancada do PR



PROJETO DE LEI Nº 042/2009

AUTORIA DO PODER EXECUTIVO

ENVIADO À COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

RELATOR: HELTON BORGES

RELATÓRIO:

Tramita nesta Comissão, **Projeto de Lei nº 042/2009**, protocolado sob nº. 611/2009, de 12 de março de 2009, que **ALTERA E SUPRIME DISPOSITIVOS A LEI Nº 1669, DE 30 DE DEZEMBRO DE 2002, QUE DISPÕE SOBRE ALTERAÇÕES DA ESTRUTURA ADMINISTRATIVA DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO MOURÃO [COM MENSAGEM ADITIVA]**.

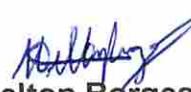
VOTO DO RELATOR:

Conforme cita o Executivo em sua mensagem justificativa, a finalidade do projeto é a alteração das atribuições da Secretaria de Ação Social, considerando as orientações da Política Nacional de Assistência Social; NOB SUAS E NOB RH; e a Resolução 06 de 01/07/2008 da Comissão Intergestora Tripartite – CNAS.

Sendo assim, por não haverem óbices financeiros e orçamentários, manifestamos o nosso **VOTO FAVORÁVEL** a presente matéria.

SALA DAS SESSÕES, 30 de julho de 2009.


Dr. Saul Antonio Sachetti
Membro


Helton Borges
Relator


José Roberto Voidelo
Presidente

/RS

Guanda



PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO

ESTADO DO PARANÁ

Rua Mato Grosso, 1579 - Telefax (44) 3518-5077 - CEP 87300-400 - Cx. Postal 450

C.N.P.J 79.869.772/0001-14

e-mail: legislativomunicipal@camaracm.com.br

www.camaracm.com.br

Vereador **PROFESSOR JOSÉ POCHAPSKI**

vereadorjosepochapski@camaracm.com.br



PROJETO DE LEI N.º 042/2009.

AUTORIA DO PODER EXECUTIVO

ENVIADO À COMISSÃO PERMANENTE DE MÉRITOS TEMÁTICOS

RELATOR: VEREADOR JOSÉ POCHAPSKI

RELATÓRIO:

Em apreciação nesta Comissão, o Projeto de Lei n.º 042/2009, que – **Altera e acresce dispositivos a Lei n.º 1.669, de 30 de dezembro de 2002, que dispõe sobre alterações da estrutura administrativa da Prefeitura Municipal de Campo Mourão. (alteração das atribuições da Secretaria da Ação Social)**

A finalidade deste projeto, conforme explica o Senhor Prefeito do Município é alterar as atribuições da Secretaria da Ação Social, visando atender, entre outras, a Política Nacional de Assistência Social.

VOTO DO RELATOR:

À vista do exposto, votamos pela constitucionalidade do Projeto de Lei nº 042/2009, e no mérito, pela aprovação,

SALA DAS SESSÕES DO PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO,
Estado do Paraná, em 5 de agosto de 2009.

PROF. JOSÉ POCHAPSKI
Relator

EDOEL ROCHA

NELITA PIACENTINI

JESJ

Quanda



PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO

ESTADO DO PARANÁ

Rua Francisco Albuquerque, 1488 - Telefax (0xx44) 3518-5050 - CEP 87302-220 - Cx. Postal 450

C.N.P.J. 79.869.772/0001-14

e-mail:legislativomunicipal@camaraem.com.br

www.camaraem.com.br

Departamento de Assuntos Legislativos

PROTOCOLO Nº 0611/2009	PROJETO DE LEI Nº 042/2009
TRAMITAÇÃO LEGISLATIVA	



DATA	COMISSÃO PERMANENTE	PRESIDENTE DA MESA EXECUTIVA
06/07/09	Legislação e Redação	
30/07/09	Finanças e Orçamento	
05/08/09	Atividades Temáticas	

DATA	DISCUSSÃO E VOTAÇÃO	RESULTADO				PRESIDENTE DA MESA EXECUTIVA
10/08/09	Projeto	APROVADO	X	REJEITADO		
11/08/09	Projeto	APROVADO	X	REJEITADO		
		APROVADO		REJEITADO		
		APROVADO		REJEITADO		
		APROVADO		REJEITADO		
		APROVADO		REJEITADO		

EMENDAS OU OUTRAS OBSERVAÇÕES:

REDAÇÃO FINAL: / /	SANÇÃO/PROMULGAÇÃO: / /
PUBLICAÇÃO: / /	ARQUIVAMENTO: / /

DIRETOR GERAL DE ADMINISTRAÇÃO



NOME	F	C	A
Ademir Pezão	X		
Edoel Rocha	X		
Dr. Erado			
Helton Borges	X		
Isidoro Moraes	X		
José Pochapski			X
Beto Voidelo	X		
Profª Nelita	X		
Dr. Saul	X		
Sidnei Jardim	X		

F – favoráveis
C – contrários
A – ausentes

NOME	F	C	A
Ademir Pezão	X		
Edoel Rocha	X		
Dr. Eraldo			
Helton Borges	X		
Isidoro Moraes	X		
José Pochapski	X		
Beto Voidelo	X		
Profª Nelita	X		
Dr. Saul			X
Sidnei Jardim	X		

F – favoráveis
C – contrários
A – ausentes



PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO ESTADO DO PARANÁ

Rua Mato Grosso, nº. 1579 - Telefax (44) 3518 5050 - CEP 87300-400 - Cx. Postal 450

C.N.P.J 79.869.772/0001-14

e-mail: legislativomunicipal@camaracm.com.br

www.camaracm.com.br



CONSULTORIA TÉCNICA LEGISLATIVA

Parecer ao Projeto de Lei nº. 42/2009 – “ALTERA E SUPRIME DISPOSITIVOS À LEI Nº. 1.669, DE 30 DE DEZEMBRO DE 2002, QUE DISPÕE SOBRE ALTERAÇÕES DA ESTRUTURA ADMINISTRATIVA DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO MOURÃO”.

Autoria: Poder Executivo.

Atendendo determinação da Resolução nº. 32/92 em seu artigo 26 c/c o art. 204 do Regimento Interno, cabe - me aduzir o que segue:

REDAÇÃO FINAL

- 01) Adequar o referido Projeto de Lei a Mensagem Aditiva de protocolo nº. 825/2009 de 06/04/2009.

Campo Mourão, 14 de agosto de 2009.

Amanda H. da Silva
Amanda Helena da Silva
Consultora Técnica Legislativa



PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO

ESTADO DO PARANÁ

Rua Mato Grosso, 1579 - Telefax (44) 3518-5050 - CEP 87300-400 - Cx. Postal 450

C.N.P.J 79.869.772/0001-14

e-mail: legislativomunicipal@camaracm.com.br

www.camaracm.com.br

Departamento de Assuntos Legislativos



PROJETO DE LEI Nº42/2009

De 17 de agosto de 2009.

ALTERA E SUPRIME DISPOSITIVOS À LEI Nº. 1.669, DE 30 DE DEZEMBRO DE 2002, QUE DISPÕE SOBRE ALTERAÇÕES DA ESTRUTURA ADMINISTRATIVA DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO MOURÃO.

O PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO, Estado do Paraná, faço saber que o Poder Legislativo aprova e eu sanciono a seguinte

LEI:

Art. 1º Ficam alterados e suprimidos dispositivos constantes do art. 9º da Lei nº 1.669, de 30 de dezembro de 2002, passando a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 9º À Secretaria da Ação Social incumbe:

I – formular, coordenar, executar, manter e aprimorar a gestão do Sistema Único de Assistência Social no município de Campo Mourão, em conformidade com a legislação vigente na Constituição Federal, Lei Orgânica da Assistência Social e a Política Nacional de Assistência Social;

II – atender o público usuário da Política de Assistência Social constituída por cidadãos e grupos que se encontram em situações de vulnerabilidade social, tais como: famílias, crianças e adolescentes, idosos, pessoas com deficiências, excluídos, com perda ou fragilidade de vínculos afetivos, de pertencimento e sociabilidade;

III – organizar os serviços de forma descentralizada, considerando as complexidades e especificidades sócio-territoriais;

IV – priorizar serviços com ênfase na matricialidade sócio-familiar favorecendo a acolhida, o convívio, o fortalecimento de laços e vínculos, autonomia, sustentabilidade e o protagonismo social;

V – apoiar as instâncias de controle social, propiciando infra-estrutura física, humana e financeira, de forma articulada;

VI – executar os benefícios eventuais, serviços socioassistenciais, programas e projetos de forma direta e coordenar a execução realizada pelas entidades e organizações da sociedade civil;

VII – organizar e gerir a rede municipal de inclusão e proteção social, composta pela totalidade de serviços, programas e projetos governamentais e da sociedade civil organizada, respeitando uma das diretrizes da Política Nacional de Assistência Social – comando único da Política de Assistência Social no município;



PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO

ESTADO DO PARANÁ

Rua Mato Grosso, 1579 - Telefax (44) 3518-5050 - CEP 87300-400 - Cx. Postal 450

C.N.P.J 79.869.772/0001-14

e-mail: legislativomunicipal@camaracm.com.br

www.camaracm.com.br

Departamento de Assuntos Legislativos



VIII – articular-se com outras políticas setoriais de âmbito municipal com vistas à inclusão dos destinatários da Política Municipal de Assistência Social;

IX – definir as bases de financiamento da Política Municipal de Assistência Social, considerando as determinações do Sistema Único de Assistência Social, compreendendo os níveis de complexidade, territorialização e co-financiamento;

X – definir padrões de qualidade, formas de acompanhamento, monitoramento e avaliação das ações governamentais e da sociedade civil organizada de âmbito local, visando o diagnóstico para elaboração dos planos municipais e relatórios de gestão.

Parágrafo único. Integram a estrutura da Secretaria da Ação Social, as seguintes unidades administrativas:

- I – Gabinete do Secretário;
- II – Diretoria Geral;
- III – Departamento Administrativo;
- IV – Departamento de Ação Social.”

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

SALA DAS SESSÕES DO PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO,
Estado do Paraná, em 17 de agosto de 2009.

Dr. Eraldo Teodoro de Oliveira
Presidente



PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO

ESTADO DO PARANÁ

Rua Mato Grosso, 1.579 - Telefax (44) 3518-5050 - CEP 87300-400 - Cx. Postal 450

C.N.P.J 79.869.772/0001-14

e-mail: legislativomunicipal@camaracm.com.br

www.camaracm.com.br



Ofício nº 2.631/09-GAB/PRES.

Campo Mourão, 20 de agosto de 2009.

Senhor Prefeito,

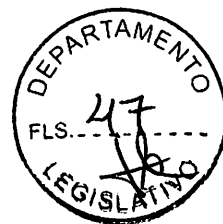
Encaminhamos a Vossa Excelência os Projetos de Lei abaixo, analisados e aprovados em Plenário:

- 021/09** - "Institui bolsas de estudo para estudantes de cursos de graduação e seqüência de formação específica", de autoria do Vereador Sidnei de Souza Jardim.
- 030/09** - "Autoriza o Poder Executivo a permutar o lote de terras nº 4-A, da Quadra 02, do Jardim Cidade Verde, de propriedade do Município de Campo Mourão, com o lote de terras nº 02 da Quadra 14, do Loteamento Engenheiro Gutierrez, de propriedade de Solange Pereira de Camargo", de autoria do Poder Executivo.
- 032/09** - "Institui a notificação compulsória a ser adotada pelos estabelecimentos de ensino, nos casos de violência contra a Criança e o Adolescente no âmbito do Município de Campo Mourão", de autoria do Vereador José Pochapski.
- 042/09** - "Altera e suprime dispositivos à Lei 1.669, de 30 de dezembro de 2002, que dispõe sobre alterações da estrutura administrativa da Prefeitura Municipal de Campo Mourão", de autoria do Poder Executivo.
- 100/09** - "Autoriza o Executivo Municipal a efetuar a abertura de Crédito Adicional Especial no valor de R\$ 381.791,82 (trezentos e oitenta e um mil, setecentos e noventa e um reais e oitenta e dois centavos), no vigente orçamento do Poder Legislativo que compõe o orçamento geral do Município de Campo Mourão para o exercício financeiro de 2009", de autoria do Poder Executivo.

Respeitosamente,


Dr. Eraldo Teodoro de Oliveira
Presidente

Excelentíssimo Senhor
Prefeito **Nelson José Tureck**,
Prefeitura Municipal
Campo Mourão - PR
/vbn.



Edição nº 1309 de 28 / Agosto / 2009.

Página nº -01- 03-

LEI Nº 2481

De 26 de agosto de 2009

Altera e suprime dispositivos à Lei nº. 1.669, de 30 de dezembro de 2002, que dispõe sobre alterações da estrutura administrativa da Prefeitura Municipal de Campo Mourão.

O PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO, Estado do Paraná, faço saber que o Poder Legislativo aprova e eu sanciono a seguinte

LEI:

Art. 1º Ficam alterados e suprimidos dispositivos constantes do art. 9º da Lei nº 1.669, de 30 de dezembro de 2002, passando a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 9º À Secretaria da Ação Social incumbe:

I – formular, coordenar, executar, manter e aprimorar a gestão do Sistema Único de Assistência Social no município de Campo Mourão, em conformidade com a legislação vigente na Constituição Federal, Lei Orgânica da Assistência Social e a Política Nacional de Assistência Social;

II – atender o público usuário da Política de Assistência Social constituída por cidadãos e grupos que se encontram em situações de vulnerabilidade social, tais como: famílias, crianças e adolescentes, idosos, pessoas com deficiências, excluídos, com perda ou fragilidade de vínculos afetivos, de pertencimento e sociabilidade;

III – organizar os serviços de forma descentralizada, considerando as complexidades e especificidades sócio-territoriais;

IV – priorizar serviços com ênfase na matricialidade sócio-familiar favorecendo a acolhida, o convívio, o fortalecimento de laços e vínculos, autonomia, sustentabilidade e o protagonismo social;

V – apoiar as instâncias de controle social, propiciando infra-estrutura física, humana e financeira, de forma articulada;

VI – executar os benefícios eventuais, serviços socioassistenciais, programas e projetos de forma direta e coordenar a execução realizada pelas entidades e organizações da sociedade civil;

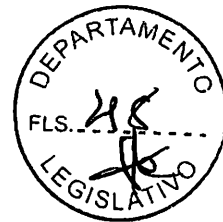
VII – organizar e gerir a rede municipal de inclusão e proteção social, composta pela totalidade de serviços, programas e projetos governamentais e da sociedade civil organizada, respeitando uma das diretrizes da Política Nacional de Assistência Social – comando único da Política de Assistência Social no município;

VIII – articular-se com outras políticas setoriais de âmbito municipal com vistas à inclusão dos destinatários da Política Municipal de Assistência Social;

PUBLICADO NO ÓRGÃO OFICIAL

Edição nº 1309 de 28 / Agosto / 2009.

Página nº -01- 03- .



IX – definir as bases de financiamento da Política Municipal de Assistência Social, considerando as determinações do Sistema Único de Assistência Social, compreendendo os níveis de complexidade, territorialização e co-financiamento;

X – definir padrões de qualidade, formas de acompanhamento, monitoramento e avaliação das ações governamentais e da sociedade civil organizada de âmbito local, visando o diagnóstico para elaboração dos planos municipais e relatórios de gestão.

Parágrafo único. Integram a estrutura da Secretaria da Ação Social, as seguintes unidades administrativas:

- I – Gabinete do Secretário;
- II – Diretoria Geral;
- III – Departamento Administrativo;
- IV – Departamento de Ação Social."

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PAÇO MUNICIPAL "10 DE OUTUBRO"
Campo Mourão, 26 de agosto de 2009

Nelson José Tureck - Prefeito Municipal
José Luiz Gurgel - Procurador-Geral
Altair Casarim – Secretário da Fazenda e Administração



PUBLICADO NO ÓRGÃO OFICIAL
DO MUNICÍPIO Nº 1309/2009

DE 28/08/2009

LEI Nº 2481

De 26 de agosto de 2009

Altera e suprime dispositivos à Lei nº. 1.669, de 30 de dezembro de 2002, que dispõe sobre alterações da estrutura administrativa da Prefeitura Municipal de Campo Mourão.

O PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO, Estado do Paraná, faço saber que o Poder Legislativo aprova e eu sanciono a seguinte

LEI:

Art. 1º Ficam alterados e suprimidos dispositivos constantes do art. 9º da Lei nº 1.669, de 30 de dezembro de 2002, passando a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 9º À Secretaria da Ação Social incumbe:

I – formular, coordenar, executar, manter e aprimorar a gestão do Sistema Único de Assistência Social no município de Campo Mourão, em conformidade com a legislação vigente na Constituição Federal, Lei Orgânica da Assistência Social e a Política Nacional de Assistência Social;

II – atender o público usuário da Política de Assistência Social constituída por cidadãos e grupos que se encontram em situações de vulnerabilidade social, tais como: famílias, crianças e adolescentes, idosos, pessoas com deficiências, excluídos, com perda ou fragilidade de vínculos afetivos, de pertencimento e sociabilidade;

III – organizar os serviços de forma descentralizada, considerando as complexidades e especificidades sócio-territoriais;

IV – priorizar serviços com ênfase na matricialidade sócio-familiar favorecendo a acolhida, o convívio, o fortalecimento de laços e vínculos, autonomia, sustentabilidade e o protagonismo social;

V – apoiar as instâncias de controle social, propiciando infraestrutura física, humana e financeira, de forma articulada;

VI – executar os benefícios eventuais, serviços socioassistenciais, programas e projetos de forma direta e coordenar a execução realizada pelas entidades e organizações da sociedade civil;

VII – organizar e gerir a rede municipal de inclusão e proteção social, composta pela totalidade de serviços, programas e projetos governamentais e da sociedade civil organizada, respeitando uma das diretrizes da Política Nacional de Assistência Social – comando único da Política de Assistência Social no município;



Lei nº 2.481/2009

Campo Mourão
fl. nº 2 **Cidade Escola**



VIII – articular-se com outras políticas setoriais de âmbito municipal com vistas à inclusão dos destinatários da Política Municipal de Assistência Social;

IX – definir as bases de financiamento da Política Municipal de Assistência Social, considerando as determinações do Sistema Único de Assistência Social, compreendendo os níveis de complexidade, territorialização e co-financiamento;

X – definir padrões de qualidade, formas de acompanhamento, monitoramento e avaliação das ações governamentais e da sociedade civil organizada de âmbito local, visando o diagnóstico para elaboração dos planos municipais e relatórios de gestão.

Parágrafo único. Integram a estrutura da Secretaria da Ação Social, as seguintes unidades administrativas:

- I – Gabinete do Secretário;
- II – Diretoria Geral;
- III – Departamento Administrativo;
- IV – Departamento de Ação Social."

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PAÇO MUNICIPAL "10 DE OUTUBRO"

Campo Mourão, 26 de agosto de 2009

Nelson José Tureck
Prefeito Municipal

José Luiz Gurgel
Procurador-Geral

Altair Casarim
Secretário da Fazenda e Administração